



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 03/2021

TIPO: Menor Preço Por Lote

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 28/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 03/2021.

TIPO: Menor Preço Por Lote

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 13 de maio de 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de maio de 2021, às 14h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2021**, do tipo Menor Preço Por Lote, a ser regido, **conforme opção autorizada pela Lei 14.133/2021, em seu art. 191 c/c 193 Inciso II**, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e instalação de itens protetivos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado junto ao CBM-MG e especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:
 - 1.1 que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - 1.2 cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, ao se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
 - 2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 com falência decretada.
 - 3.5 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
5. É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5.1** Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o “Termo de Visita Técnica”, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, **cujo modelo é fornecido no Anexo V, conforme exigência constante do item 1.14, subitem 1.14.1, do “Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”.**
- 5.2** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3** A “**Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Das Condições Locais**” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do item 1.15 do “**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**”.
- 5.4** As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 5.5** O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 5.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 7.** **A licitação não será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte porque na licitação anterior, para o mesmo objeto, não acorreram interessados. Assim, para garantir a mais ampla competitividade e a eficiência do certame, abre-se-o à participação geral das empresas.**

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1.** Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.

2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
 - 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
 - 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5.4** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o item 2 do Título III deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 13 de maio de 2021

CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º03/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do “**Anexo III – Modelo de Proposta**”, discriminando custos diretos e indiretos, e deverão constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
 - 1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente do país, numericamente e por extenso, apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e em algarismos numéricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. Os preços unitários e por Lote deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.
5. Deverá ser observada a estimativa de preços unitários e por Lote, constantes nas planilhas orçamentárias, **Anexo I – Termo de Referência**, extraída de pesquisa de preços.
6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
7. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas e lances para sua execução parcial.
8. Serão admissíveis as propostas que atenderem as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 9.1 A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
10. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
11. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
12. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
13. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 13.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 13.2** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 13.3** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Câmara Municipal.
- 13.4** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11** Para a execução dos lotes 1 e 2 do termo de referência (anexo I deste edital), deve ser apresentada qualificação técnica nos termos do subitem 1.12 desta cláusula.
- 1.12** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea;
- 1.12.1** Comprovação de que a empresa licitante possui em seus quadros profissional (responsável técnico) que tenha inscrição no Crea e que apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando a execução anterior dos serviços estipulados nos lotes 1 e 2, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.
- 1.12.2** O responsável técnico referido no subitem 1.12.1 desta cláusula poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.12.3** Para a prova do vínculo referido no subitem 1.11.2, deverá ser apresentado:
- 1.12.3.1** cópia do contrato social ou ato constitutivo da empresa licitante (no caso de o responsável técnico ser sócio ou proprietário da empresa licitante);
- 1.12.3.2** cópia do livro de registro de empregados ou da carteira de trabalho (CTPS), no caso de o responsável técnico ser empregado da empresa licitante;
- 1.12.3.3** cópia do contrato de prestação de serviços, no caso de o responsável técnico ser contratado da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.12.4** “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do Título III do Edital, que regula a visita técnica facultativa;
- 1.12.5** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica substitui a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.13** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta;
- 1.14** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 3.** Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
- 4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
 - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

- 8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.5.** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.6.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
- 9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.** O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 14.** Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
- 16.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 16.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 16.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
17. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Lote**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
3. Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II e § 1º da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

4. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
- 4.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 1.1 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
- 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
- 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 2 e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
 - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
 - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
 - 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à CONTRATADA.
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 6 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7 Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 8** O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 22
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 52
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 53
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 59
Anexo V	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais.....	Pág. 60
Anexo VI	Minuta de Contrato.....	Pág. 61

Pouso Alegre, 30 de abril de 2021.

Bruno Dias Ferreira
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº03/2021

1. DO OBJETO

Fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e instalação de itens protetivos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado junto ao CBM-MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

O AVCB da Câmara Municipal está vencido, ou seja, servidores, vereadores e cidadãos hoje ficam sob o risco de um incidente de grandes proporções, visto que o local não é apto no quesito de combate e prevenção a incêndio. O projeto, que já foi aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, necessita ser executado.

Como se trata de um serviço não convencional, ou seja, instalação de hidrantes, mangueiras e afins, a Câmara de Pouso Alegre não consta com profissionais para tal, sendo necessária a abertura de licitação para poder executar o projeto com segurança e dentro das normas vigentes.

As especificações do objeto foram feitas pelo Responsável técnico Miguel Ângelo P. Adário, contratado pela Câmara Municipal para elaborar o projeto já aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

Seguindo a orientação do Departamento Jurídico por ter ocorrido licitação deserta em 07/12/2021, realizou-se divisão do objeto pelo Engenheiro Responsável pelo Projeto aprovado no Corpo de Bombeiros.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 LOTE 1:

Item	Descrição	Und .	Quant.
1	Acionador manual de alarme de incêndio.	Und.	22
2	Detector de fumaça endereçável –NBR 7240-7 –IP20.	Und.	137
3	Central repetidora de sinal –ASCAEL.	Und.	1
4	Cabo shield blindado 3X1,5mm para alarme de incêndio endereçável.	Rolo	12
5	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN20(3/4")- cor vermelho.	Metros	1.200
6	Condutele de PVC rígido encaixe para eletroduto rígido diâmetro	Und.	200



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

	32mm- cor vermelho.		
7	Placa cega para caixa 2" X 4" - cor vermelho.	Und.	200
8	Abraçadeira de PVC de 1/2" .	Und.	600
9	Luva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	400
10	Curva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	200

3.2 LOTE 2:

Item	Descrição	Und .	Quant.
1	Mangueira de fibra sintética e borracha D 38mm – 15 metros – Tipo 2	Und.	16
2	Eletrobomba 5CV + acessórios – sendo: 04 Acoplamentos de 76 mm; Painel elétrico da bomba; Cavalete de bomba de Incêndio; OBS – Incluindo instalação/Comissionamento.	Und.	1

3.3 LOTE 3

Item	Descrição	Und .	Quant.
1	Luminária de emergência autônoma – IE-16 com lâmpada 8W.	Und.	41
2	Placa Fotoluminescente- 380x190mm- sendo: (8 C1/ 02 P4/ 01 M1/ 02 M2/ 03 M7/ 04 S3/ 10 diversas para reposição.	Und.	30
3	Instalação de abrigo para extintores- cor vermelha – dimensões A (85) L (40) P (30).	Und.	6
4	Ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de PVC rígido e caixa	Und.	41

- 3.4** A realização dos trabalhos deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes, bem como as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais que prescrevem as regras para execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, uma vez finalizados os serviços, os desenhos “conforme construído” (As built), indicando as alterações introduzidas na execução em relação ao projeto aprovado no Corpo Bombeiros.
- 3.6** O Local em que forem instalados os equipamentos deverá ser limpo ao final das atividades, diariamente, devendo ser removidas todas as sobras e também o lixo residual que porventura ainda exista.
- 3.7** Durante a realização das atividades os trabalhadores estarão obrigados ao uso de EPI- Equipamento de Proteção Individual e EPC- Equipamentos de Proteção Coletivos apropriados.
- 3.8** Cuidado e esmero na execução dos trabalhos, mantendo-se um elevado nível de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.9** A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e frete do todo equipamento e material até a Câmara de Pouso Alegre
- 3.10** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de transporte, estadia, alimentação e diária de todo pessoal.
- 3.11** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material, mão de obra especializada para instalação, ferramentas e equipamentos auxiliares, inclusive andaimes, necessários a execução do objeto
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico, o qual deverá estar presente na execução do objeto com autonomia para tomar decisões no local.
- 3.13** Recomenda-se às licitantes, vistoriar o local, para verificar às condições atuais existentes

4 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 4.1** Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 4.1.1** Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;
- 4.2** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
- 4.2.1** Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade para comprovação do responsável técnico;
- 4.2.2** Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado, da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.3 Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;
- 4.4 Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;
- 4.4.1 Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 Os equipamentos e serviços serão recebidos:
 - 5.1.1 Provisoriamente, a partir da conclusão da instalação dos equipamentos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
 - 5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
- 5.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de equipamentos e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 7.1 O fornecimento e instalação dos equipamentos deverão ser executados segundo as normas técnicas aplicáveis e especificações constantes do item 3 do Termo de Referência.
- 7.2 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT e do CBM-MG correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 7.3 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de Fornecimento poderá ser emitida, devendo a **CONTRATADA** retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 7.4 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer equipamento ou serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 7.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 7.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 7.7 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 7.8 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL** ou da **CONTRATADA**.
- 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 8.1 Fica estabelecido o critério de execução indireta, sob o regime de empreitada integral, nos termos do Art. 10, Inciso II, Alínea "e", da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

9. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1 A definição da empresa licitante vencedora se dará pelo critério do **MENOR VALOR POR LOTE**.
- 9.2 As licitantes que apresentarem propostas deverão preencher todos os campos que constituem os custos unitários da instalação dos equipamentos e prestação dos serviços especificados no item 3 deste Termo de Referência.
- 9.3 Os preços registrados na proposta ofertada deverão ser expressos em Reais (R\$) e contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos e encargos decorrentes e necessários à completa prestação dos serviços relativos à contratação;

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar os equipamentos e prestar os serviços no prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e proposta apresentada pela licitante;
- 10.2 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação expedida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- 10.2.1 O prazo poderá ser prorrogado com a devida justificativa a ser emprestada pela **CONTRATADA**;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- 10.4 Comunicar à Câmara Municipal de Pouso Alegre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.5 Fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos dispostos nos lotes 1 e 2 do objeto contratual;
- 10.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 10.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

10.8 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item.

11 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre para a entrega do material adquirido;

11.2 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

11.4 Fiscalizar a entrega dos equipamentos e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos.

12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

13 DO PAGAMENTO

13.2 O pagamento será efetuado após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

13.5 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 13.6** A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 13.7** O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 13.8** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1** O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência terá vigência fixada em 6 meses a partir da data da sua assinatura, respeitando-se, quanto aos prazos de execução, o que dispõe o subitem 10.1 deste termo.
- 14.2** Tanto o prazo de vigência quanto o de execução podem ser prorrogados nas hipóteses contempladas na Lei n. 8666/1993.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

- 15.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

- 15.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 15.1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 15.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.2** As sanções definidas no subitem 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 15.2.1 subitem 15.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 15.2.2 subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 15.2.3 subitem 15.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 15.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 15.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 15.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 15.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 15.6** Para fins dos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1** Esta Contratação regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 16.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 16.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 16.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 16.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 16.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 16.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 16.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 16.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2021.

Sebastião Moreira
Gestor Patrimonial

Miguel Ângelo P. Adário
Eng. Mecânico / Seg. Trabalho
CREA 86821/D



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°03/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º03/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº.03/2021

LOTE 1:

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Acionador manual de alarme de incêndio.	Und.	22		
2	Detector de fumaça endereçável –NBR 7240-7 – IP20.	Und.	137		
3	Central repetidora de sinal –ASCAEL.	Und.	1		
4	Cabo shield blindado 3X1,5mm para alarme de incêndio endereçável.	Rolo	12		
5	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN20(3/4")- cor vermelho.	Metros	1,200		
6	Condulete de PVC rígido encaixe para eletroduto rígido diâmetro 32mm- cor vermelho.	Und.	200		
7	Placa cega para caixa 2" X 4" - cor vermelho.	Und.	200		
8	Abraçadeira de PVC de 1/2" .	Und.	600		
9	Luva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	400		
10	Curva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	200		
TOTAL GERAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

LOTE 2:

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Mangueira de fibra sintética e borracha D= 38mm – 15 metros – Tipo 2	Und.	16		
2	Eletrobomba 5CV + acessórios – sendo: 04 Acoplamentos de 76 mm. Painel elétrico da bomba. Cavalete de bomba de Incêndio. OBS – Incluindo instalação/Comissionamento.	Und.	1		
TOTAL GERAL					R\$

LOTE 3

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Luminária de emergência autônoma – IE-16 com lâmpada 8W.	Und.	41		
2	Placa Fotoluminescente- 380x190mm- sendo: (8 C1/ 02 P4/ 01 M1/ 02 M2/ 03 M7/ 04 S3/ 10 diversas para reposição.	Und.	30		
3	Instalação de abrigo para extintores- cor vermelha – dimensões A (85) L (40) P (30).	Und.	6		
4	Ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de PVC rígido e caixa	Und.	41		
TOTAL GERAL					R\$

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação, incluídos **custos com instalação e mão-de-obra.**

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

.....
Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A ADAPTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL AO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO NOS BOMBEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº _____, RG nº _____, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 03/2021** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fornecimento e instalação de equipamentos e itens de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado junto ao CBM-MG.

LOTE 1:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Acionador manual de alarme de incêndio.	Und.	22		
2	Detector de fumaça endereçável –NBR 7240-7 – IP20.	Und.	137		
3	Central repetidora de sinal –ASCAEL.	Und.	1		
4	Cabo shield blindado 3X1,5mm para alarme de incêndio endereçável.	Rolo	12		
5	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN20(3/4")- cor vermelho.	Metros	1,200		
6	Condulete de PVC rígido encaixe para eletroduto rígido diâmetro 32mm- cor vermelho.	Und.	200		
7	Placa cega para caixa 2" X 4" - cor vermelho.	Und.	200		
8	Abraçadeira de PVC de 1/2" .	Und.	600		
9	Luva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	400		
10	Curva de 1/2" PVC vermelho antichama.	Und.	200		
TOTAL GERAL					R\$

LOTE 2:

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Mangueira de fibra sintética e borracha D= 38mm – 15 metros – Tipo 2	Und.	16		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2	Eletrobomba 5CV + acessórios – sendo: 04 Acoplamentos de 76 mm. Painel elétrico da bomba. Cavalete de bomba de Incêndio. OBS – Incluindo instalação/Comissionamento.	Und.	1		
TOTAL GERAL					R\$

LOTE 3

Item	Descrição	Und .	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Luminária de emergência autônoma – IE-16 com lâmpada 8W.	Und.	41		
2	Placa Fotoluminescente- 380x190mm- sendo: (8 C1/ 02 P4/ 01 M1/ 02 M2/ 03 M7/ 04 S3/ 10 diversas para reposição.	Und.	30		
3	Instalação de abrigo para extintores- cor vermelha – dimensões A (85) L (40) P (30).	Und.	6		
4	Ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de PVC rígido e caixa	Und.	41		
TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, **mediante autorização prévia e expressa da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.
 - 2.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Gestão de Contratos, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
7. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Trabalhista

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

serviços.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
- 3.1. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

termos desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- 4.1. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;

- 4.2. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da **CONTRATADA**.
4. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

1. Ao considerar concluídas todas as etapas do serviço, a **CONTRATADA** solicitará à **CÂMARA MUNICIPAL** que realize vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
2. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes CÂMARA MUNICIPALs, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
4. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

1. Este Contrato vigorará por 4 (quatro) meses, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. O prazo de execução se iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato.
3. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) a **CONTRATADA** deve Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidor designado pela Câmara Municipal por Portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Legislativo.
2. A Fiscalização designada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base relatório a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Manutenção e Obras.
4. O **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não mautorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 27)

CLÁUSULA DÉCIMA– Do Valor Por Lote

1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:
 - 1.1. R\$ _____ (_____) para o Lote 1;
 - 1.2. R\$ _____ (_____) para o Lote 2;
 - 1.3. R\$ _____ (_____) para o Lote 3.
2. Os valores serão pagos após assinatura do termo de recebimento provisório nos termos da cláusula sexta, item 1, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL.

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre para a entrega do material adquirido;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
4. Fiscalizar a entrega dos equipamentos e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;
5. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA

1. Entregar os equipamentos e prestar os serviços no prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e proposta apresentada pela licitante;
2. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação expedida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;
3. O prazo poderá ser prorrogado com a devida justificativa a ser emprestada pela **CONTRATADA**;
4. Respeitar as normas e procedimentos de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
5. Comunicar à Câmara Municipal de Pouso Alegre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. Fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos dos lotes 1 e 2;
7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

2.1. **advertência**;

2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

2.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

2.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

2.5. **impedimento de licitar e contratar** com a CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

3. As sanções definidas no item 2 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

3.1. **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;

3.3. **item 2.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.

4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Controle e Fiscalização da Execução

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e deve haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
 - 4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. À **CÂMARA MUNICIPAL** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
7. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.
9. O fiscal deverá realizar avaliação por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
10. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 179/2019, em especial à proposta da **CONTRATADA**, ao Termo de Referência do PRC e a toda a documentação do Pregão nº 03/2021 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº